



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. SANDRO LAUDÁRIO DE MELO um terreno urbano do patrimônio municipal com as seguintes dimensões, limites e confrontações:

“Imóvel urbano medindo 9,00m (nove metros) de frente para a rua Abel Alves da Silva e de igual medida aos fundos confrontando com imóvel de propriedade de Sandro Laudario de Mello, por 28,96m (vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) de um lado confrontando com imóvel de propriedade do mesmo confrontante, por igual medida de outro lado confrontando com imóvel do patrimônio municipal, totalizando a área 260,64m² (duzentos e sessenta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).”

Art. 2º. Em troca, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um terreno urbano de propriedade do permutante, com as seguintes dimensões, limites e confrontações:

“Imóvel urbano medindo 16,0m (dezesesseis metros) de frente para a rua Henrique Lemes Pinheiro por 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) para a rua Maria das Neves Ferreira, tendo aos fundos 13,0m (treze metros) confrontando com imóvel de sua propriedade, e de outro lado medindo 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros) confrontando com imóvel de sua propriedade, perfazendo a área total de R\$ 281,65m² (duzentos e oitenta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de dezembro de 1999.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal